



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2019

**Dispõe sobre a prorrogação da licença-paternidade para o servidor público municipal.**

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 15/10/19

*Isaías*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2019**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**PROTOCOLO GERAL Nº 3539/2019**

Data: 10/10/2019 - Horário: 10:57

**Dr. Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada por mais 15 (quinze) dias de duração, perfazendo o total de 20 (vinte) dias, a licença-paternidade para os servidores públicos do município de Pindamonhangaba, desde que o servidor requeira este benefício no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto.

Art. 2º Durante o período da prorrogação da licença-paternidade o servidor terá direito a remuneração integral.

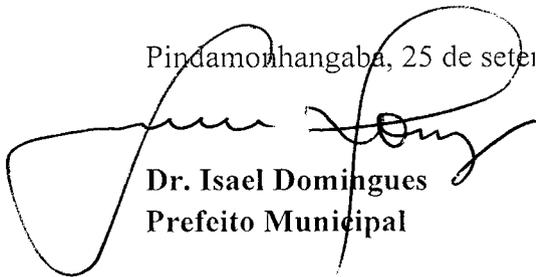
Art. 3º O servidor que estiver em gozo de licença-paternidade não poderá exercer atividade remunerada e a criança deverá ser mantida sobre seus cuidados.

Art. 4º O disposto nesta lei é aplicável também ao servidor municipal que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto dessa lei o servidor perderá o direito da prorrogação e à respectiva remuneração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de setembro de 2019.

  
**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 41 / 2019

**Dispõe sobre a prorrogação da licença-paternidade para o servidor público municipal.**

Exmo. Sr.

Ver. Felipe Francisco César Costa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que dispõe **sobre a prorrogação da licença-paternidade para o servidor público municipal.**

A Lei Federal nº 13.257, de 08/03/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, *introduziu* a alteração na Lei Federal nº 11.770, de 09/09/2008 que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, prevendo nos termos do inc. II do art. 1º acrescido a Lei nº 11770/2008 a prorrogação da licença-paternidade por mais 15 dias além dos 5 dias estabelecidos no §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

É de se notar que o Município já prevê a prorrogação da licença-maternidade às servidoras municipais, de sorte que o presente projeto visa ampliar a licença-paternidade por mais 15 dias (perfazendo o total de vinte dias) possibilitando aos pais participarem mais ativamente dos primeiros dias dos filhos, intensificando assim os vínculos e a convivência familiar, bem como garantindo o direito à paternidade tanto ao pai quanto à criança.

O projeto converge, ainda, ao proposto por meio da Indicação de Projeto de Lei nº 07/2018 da Ilma. Vereadora Gislene Cardoso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

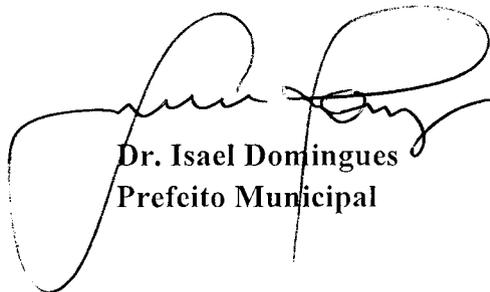
Como requisito, o projeto impõe ao servidor que seja formalizada a solicitação da licença-paternidade no prazo de 2 dias úteis após o parto e prevê a vedação ao exercício de atividade remunerada durante o período de gozo do benefício, sob pena de perda do direito à fruição.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário a iniciativa em comento não gera, nem representa, aumento de despesas e, por esse motivo, é inaplicável as exigências do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 25 de setembro de 2019.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**